



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 28 DE MAIO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 100**

**MENSAGEM**

Nem muitas águas conseguem apagar o amor; os rios não conseguem levá-lo na correnteza. Se alguém oferecesse todas as riquezas da sua casa para adquirir o amor, seria totalmente desprezado. "Cânticos 8: 7".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 22671 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	PARTICIPAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014	264 H/A	2014	Capacitação BM

Fonte: Protocolo nº 351789 - 2020 e Nota nº 22721 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22721 - QCG-DP)

**2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	SAÚDE OU DOENÇA: DE QUAL LADO VOCÊ ESTÁ? - VA EAD. - /REDE EAD SENASP.	60 HORAS/AULAS	2011	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22723 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22723 - QCG-DEI)

**3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	5601711/1	Curso Básico de Atendimento Pré-Hospitalar /Ministério da Saúde	32 h/a	2002	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22724 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22724 - QCG-DEI)

**4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME / IESP.	25 HORAS/ Aulas	2012	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22725 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22725 - QCG-DEI)

**5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
------	-----------	----------------	----------------	--------------------	------------------

Boletim Geral nº 100 de 28/05/2020

Pág.: 1/16



CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	CURSO DE CORPO DE VOLUNTÁRIOS DE EMERGÊNCIA - CVE 2.	20 H/A	2004	Capacitação BM
----------------------------------	------------	--	--------	------	----------------

Fonte: Nota nº 22726 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22726 - QCG-DEI)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com o(s) período(s) de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	180	1ª		24/09/1993	24/09/2003

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 6973/2020 e Nota nº 22743 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22743 - QCG-DP)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM UESILES UCHOA MEDEIROS	5426138/1	MPE	Por haver cessado sua permanência no Ministério Público do Estado do Pará.	25/05/2020
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	5402123/1	MPE	Por haver cessado sua permanência no Ministério Público do Estado do Pará.	25/05/2020
CB QBM PAULO GABRIEL DE MATOS	57173358/1	MPE	Por haver cessado sua permanência no Ministério Público do Estado do Pará.	25/05/2020
SD QBM MICHEL REIS LIMA	57218240/1	MPE	Por haver cessado sua permanência no Ministério Público do Estado do Pará.	25/05/2020

Fonte Protocolo nº 353007/2020 e Nota nº 22748 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22748 - QCG-DP)

##### 2 - APRESENTAÇÃO

###### PRAÇA ESPECIAL

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados, sendo que os mesmo estão autorizados a se apresentar após os termino da concessão de trânsito. Conforme descrito no BG nº 109 de 13 de Junho de 2013.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
ASP OF BM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	26º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	1º GBS	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO	5932583/1	13º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	5932594/1	1º GBS	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	5932601/1	3º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM ANA PAULA BRITTO PEREIRA	5932584	3º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	5º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	2º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	1º GBM	Termino do Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	7º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM IARA FERREIRA SANTOS	5932586/1	1º GBS	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	7º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020



ASP OF BM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO	5932595/1	25º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578/1	6º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	23º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	3º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	8º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	11º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	1º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	5º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	5932604/1	23º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANCA	5932631/1	1º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	1º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	20º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO	5932585/1	1º GPA	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020
ASP OF BM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	Termino de Estagio Probatório	27/05/2020

Fonte Protocolo nº 357783/2020 e Nota nº 22755 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22755 - QCG-DP)

### 3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND SAMUEL BEGOT RISUENHO	5598613/1	90	2ª		02/03/2015	31/05/2015

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 4495/2020 e Nota nº 22738 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22738 - QCG-DP)

### 4 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
2 SGT QBM UESILES UCHOA MEDEIROS	5426138/1	MPE	QCG-DP-IDENTIFICAÇÃO	DIGITADOR

Fonte: Protocolo nº 353007/2020 e Nota nº 22754 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22754 - QCG-DP)

### 5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	QCG-EMG-BM5	2018	SET	SET	15/09/2020	30/09/2020

Fonte: Protocolo nº 323162 - 2020 Nota nº 22761 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22761 - QCG-DP)

### 6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	QCG-EMG-BM5	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 313262 - 2020 Nota nº 22762 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22762 - QCG-DP)

### 7 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o

Boletim Geral nº 100 de 28/05/2020

Pág.: 3/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação A1140A3D0D e número de controle 989, ou escaneando o QRcode ao lado.



militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença)	Data Final (Licença)	NOME DO FILHO (A):
SD QBM WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	29/04/2020	18/05/2020	KILLIAN PONTES DE SOUSA

Fonte Requerimento nº 6718/2020 e Nota nº 22736 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22736 - QCG-DP)

#### 8 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO	5610443/1	19º GBM	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTIAGO	MÃE	28/04/2020	05/05/2020	06/05/2020

#### DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte Requerimento nº 6900/2020 e Nota nº 22735 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22735 - QCG-DP)

#### 9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND ROSENILDO SILVA SOUZA	5601169/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6715 - 2020 e Nota nº 22713 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22713 - QCG-DP)

#### 10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM SILAS DE SOUZA FERREIRA	54185266/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6768 - 2020 e Nota nº 22714 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22714 - QCG-DP)

#### 11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOSE MARIA PINTO DOS SANTOS	5421780/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6782 - 2020 e Nota nº 22716 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22716 - QCG-DP)

#### 12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	5162939/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6751 - 2020 e Nota nº 22717 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22717 - QCG-DP)

#### 13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	5607760/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6406 - 2020 e Nota nº 22718 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22718 - QCG-DP)

**14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND OSNY DIAS DE MORAIS	5826713/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6597 - 2020 e Nota nº 22719 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22719 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

**PORTARIA Nº 287 DE 25 DE MAIO DE 2020.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o que preceitua o art. 6º e 23º, da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis no âmbito do CBMPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cíveis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Graduação Nova:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL GABRIEL MOUTINHO RODRIGUES		CIOP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2020	EXCLUIDOS
VOL CIVIL LEONARDO ERIC DA SILVA MENDES		1º GMAF	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2020	EXCLUIDOS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 22739 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22739 - QCG-AJG)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 9.064, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA).

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA), com seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Gerenciamento Costeiro (GERCO): o conjunto de atividades e procedimentos que, por meio de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, objetivando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a preservação dos habitats específicos indispensáveis à conservação da fauna e flora, adequando as atividades humanas à capacidade de suporte dos ecossistemas;

II - Plano de Gestão: o conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, elaborado por grupo de coordenação composto pelo Estado, Municípios e a sociedade civil organizada;

III - Planejamento Espacial Marinho (PEM): o processo público de análise e alocação de distribuição espacial e temporal das atividades humanas, nas áreas marinhas e estuarinas, para alcançar objetivos ecológicos, econômicos e sociais tendo como enfoque a participação efetiva da sociedade, dos governos e iniciativa privada;

IV - Qualidade Ambiental: estado das condições do meio ambiente, expressas em termos de indicadores e índices relacionados com padrões de qualidade ambiental na legislação vigente;

V - Zona Costeira do Estado do Pará, o espaço geográfico constituído:

a) na faixa terrestre, pelo conjunto de territórios dos municípios que confrontam com o mar, abrangem o sistema insular estuarino da Ilha do Marajó e a Costa Atlântica paraense, abrangendo a complexidade dos ecossistemas costeiros, estuarinos e insulares relevantes e das



atividades socioeconômicas características da Zona Costeira;

b) na faixa marítima, pelas 12 (doze) milhas marítimas de largura que constituem o mar territorial na forma do art. 20, inciso VI, da Constituição da República de 1988.

VI - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC): o instrumento básico de planejamento que estabelece, após discussão pública de suas recomendações técnicas, inclusive a nível municipal, diretrizes de uso e ocupação do solo e do mar, e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir das análises de suas características ecológicas e socioeconômicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

Art. 3º. São princípios da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA):

I - desenvolvimento sustentável, ao buscar o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, considerando a manutenção e valorização dos serviços ambientais, capacidade de suporte e resiliência dos ecossistemas costeiros, garantindo o equilíbrio ecológico da Zona Costeira como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e conservado, tendo em vista o uso coletivo;

II - ação governamental, com vistas ao acompanhamento, planejamento e fiscalização da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais pelo Estado, para a manutenção do equilíbrio ecológico;

III - descentralização, assegurando o comprometimento e a cooperação entre os níveis de governo, e desses com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas estaduais e municipais, para assegurar a consecução da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro;

IV - informação, ao assegurar a ampla, transparente e efetiva disponibilização de dados e fatos ambientais relacionados à gestão da Zona Costeira;

V - participação, ao garantir a participação de todos os atores envolvidos na gestão da Zona Costeira; e

VI - legalidade, ao assegurar o cumprimento de todas as leis e ações incidentes na Zona Costeira, pela sociedade, poder público e iniciativa privada.

#### **Seção II**

##### **Das Diretrizes**

Art. 4º. São diretrizes para implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA):

I - acesso às informações ambientais com vistas à formação da consciência cidadã, no âmbito dos processos educativos do indivíduo e da comunidade costeira, ao promover a melhoria da qualidade de vida, por meio da implantação do Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) e do Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira Estadual (SMA-ZC);

II - capacitação dos atores governamentais e não governamentais na área de gestão costeira;

III - compatibilização dos Planos Diretores, Código de Posturas, Código de Obras e o Plano de Saneamento, assim como as Leis Orgânicas dos municípios costeiros às ações do GERCO/PA;

IV - fortalecimento dos setores das instituições que implementam a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro do Pará;

V - integração efetiva dos municípios da Zona Costeira paraense, no âmbito de um Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Pará (CT-GERCO/PA), a fim de socializar, planejar e difundir experiências associadas ao Gerenciamento Costeiro;

VI - promoção de ações para elevação do nível de formação da sociedade e difusão de conhecimentos sobre a Zona Costeira, priorizando áreas geograficamente nela inseridas; e

VII - utilização de mecanismos para fomentar estudos, pesquisas e consultorias aplicadas à otimização do uso sustentável da Zona Costeira.

#### **Seção III**

##### **Dos objetivos**

Art. 5º. São objetivos da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA):

I - assegurar a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, em consonância com o desenvolvimento econômico, com vistas ao efetivo alcance de condições de bem-estar da coletividade;

II - criar e implementar instrumentos e formas de fiscalização, preservação, conservação e controle da qualidade ambiental;

III - fomentar e incentivar ações voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e extensão rural, pesqueira, aquícola e universitária, com vistas à produção e difusão de conhecimento de base regionalizada na Zona Costeira paraense;

IV - garantir o ordenamento do uso e ocupação da Zona Costeira, otimizando a aplicação dos instrumentos de licenciamento, controle, monitoramento e de gestão, como o Zoneamento Econômico-Ecológico Costeiro (ZEEC), de modo integrado, descentralizado e participativo e em escala adequada à gestão;

V - propiciar a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a proteção dos ecossistemas, a beleza cênica e o patrimônio natural, histórico e cultural;

VI - valorizar as áreas prioritárias de preservação da biodiversidade, garantindo amostras representativas do ecossistema e do patrimônio genético, com o objetivo de proteger as espécies existentes e perpetuar a evolução natural, na forma da Lei; e

VII - valorizar e garantir o modo de vida dos povos, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhos a fim de preservar suas formas de sobrevivência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**

Art. 6º. A faixa terrestre da Zona Costeira, para fins da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, é composta por 47 (quarenta e sete) municípios subdivididos em 5 (cinco) setores:

I - **Setor 1** – Marajó Ocidental: Afuá, Breves, Anajás, Chaves, São Sebastião da Boa Vista, Currealinho, Melgaço, Portel, Bagre, Oeiras do Pará e Gurupá;



**II - Setor 2** – Marajó Oriental: Santa Cruz do Arari, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e Muaná;

**III - Setor 3** – Continental Estuarino, considerando a Região Metropolitana de Belém: Abaetetuba, Barcarena, Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Inhangapi e Castanhal;

**IV - Setor 4** – Flúvio-Marítimo: Colares, Vigia, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, Curuçá, Terra Alta, Marapanim, Magalhães Barata e Maracanã; e

**V - Setor 5** – Costa Atlântica Paraense: Santarém Novo, Salinópolis, São João de Pirabas, Primavera, Quatipuru, Capanema, Tracuateua, Bragança, Augusto Corrêa e Viseu.

## **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS**

Art. 7º. Aplicam-se para a gestão da Zona Costeira os seguintes instrumentos, de forma articulada e integrada:

I - Plano de Capacitação e Difusão de Conhecimentos sobre a Zona Costeira;

II - Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

III - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC);

IV - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC);

V - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC);

VI - Sistema de Avaliação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;

VII - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO);

VIII - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira Estadual (SMA-ZC); e

IX - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC).

§ 1º. Os indicadores do Sistema citado no inciso VI serão criados e avaliados pelo Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Pará (CT-GERCO/PA) de forma contínua, por meio de metodologia própria e consistente.

§ 2º. Os resultados deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação estadual por prazos estipulados pelo CT-GERCO/PA.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Consideram-se para a gestão da Zona Costeira do Estado do Pará as seguintes atribuições e competências institucionais do Poder Público Estadual:

I - apoiar a criação de programas de certificação ambiental que levem em consideração os diferentes setores econômicos e características da paisagem, a fim de potencializar e fomentar a qualidade ambiental da Zona Costeira paraense;

II - apoiar o Governo Federal nas ações de Gerenciamento Costeiro no Pará;

III - apontar os principais problemas que merecem ações emergenciais e implementá-las;

IV - capacitar os servidores, preferencialmente efetivos, em atividades relacionadas à Zona Costeira;

V - V E T A D O

VI - criar e promover reuniões periódicas do Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro (CT-GERCO/PA);

VII - efetivar a articulação intersetorial e interinstitucional em âmbito estadual;

VIII - fortalecer os órgãos estaduais e municipais de gestão ambiental incentivando nos municípios a implementação de comitês técnicos para a gestão integrada da zona costeira, respeitadas as competências e autonomias dos entes federativos;

IX - fomentar a participação da comunidade científica, populações locais, órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal nas ações integradas de fiscalização e vistoria a fim de garantir a conservação e o desenvolvimento sustentável costeiro;

X - fiscalizar os empreendimentos na Zona Costeira baseado em padrões de qualidade ambiental exigidos pela legislação pertinente;

XI - promover a articulação junto ao setor público para captação de apoio técnico e financeiro para execução da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro do Pará;

XII - promover e apoiar o intercâmbio nacional e internacional sobre pesquisas e políticas em Zonas Costeiras;

XIII - promover ações de extensão rural, pesqueira e aquícolas sustentáveis, garantindo aos órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural e fomento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), autonomia na captação de recursos para pesquisa e acompanhamento das ações no processo de execução do GERCO/PA, nas comunidades tradicionais e pesqueiras do Estado do Pará;

XIV - realizar audiências públicas para atividades que causem impacto ambiental na Zona Costeira;

XV - subsidiar com informações e dados o SIGERCO; e

XVI - viabilizar a formação e difusão de conhecimentos por meio do Plano de Capacitação e Difusão de Conhecimentos sobre a Zona Costeira.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) deverá apoiar a mobilização dos gestores municipais e a captação de recursos para elaboração dos PMGCs.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
**Governador do Estado**  
Protocolo 549149



**3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM Nº 037/20-GG Belém, 25 de maio de 2020.**

**A Sua Excelência o Senhor Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

**Local**

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,**

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 42/2020, de 29 de abril de 2020, que "Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA)".

Com efeito, em que pese a sua relevância, observa-se, do Projeto aprovado, que a alteração do inciso V do art. 8º viola dispositivos legais, tornando inviável a sua permanência. Isto porque, ao incluir o inciso V ao art. 8º, a emenda parlamentar ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo acaba por ir de encontro ao art. 13, § 1º da LC 140/2011, bem como viola o princípio da unicidade do licenciamento.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto ao inciso V do art. 8º do Projeto de Lei nº 42/2020.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Protocolo 549151

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.234, de 27 de maio de 2020; Nota nº 22777 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22777 - QCG-AJG)

**4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 787, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Homologa o Decreto Municipal nº 031/2020-GAB-PMSDC, de 14 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 031/2020-GAB-PMSDC, de 14 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência de desastres decorrentes de fortes chuvas e fenômeno de maré alta naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 011/DIVOP/CEDEC, de 11 de maio de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude de desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0, nos termos da Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 031/2020-GAB-PMSDC, de 14 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22778 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22778 - QCG-AJG)

**5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 788, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Homologa o Decreto Municipal nº 036/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 036/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declara "situação



de emergência” em áreas daquele município em decorrência de desastres decorrentes de fortes chuvas naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/7º GBM/CEDEC, de 28 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude de desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.3.2.1.4, nos termos da Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar o Decreto Municipal no 036/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22779 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22779 - QCG-AJG)

#### **6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

##### **ATO DO PODER EXECUTIVO**

##### **DECRETO Nº 789, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Homologa o Decreto Municipal nº1.129 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.129 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência de desastres naturais (hidrológicos e geológicos) naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/Seção de Defesa Civil - 9º GBM/Altamira, de 22 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude de desastres classificados e codificados - COBRADE – 1.1.3.3.1, 1.1.4.3.2 e 1.2.2.0.0, nos termos da Instrução Normativa/MI no 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar o Decreto no 1.129 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22780 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22780 - QCG-AJG)

#### **7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

##### **ATO DO PODER EXECUTIVO**

##### **DECRETO Nº 790, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Homologa o Decreto nº 2.827/2020-GPM/SFX de 6 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pela inundação.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto nº 2.827/2020-GPM/SFX de 6 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 006/2020-CEDEC/PA, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

#### **RESOLVE:**



Art. 1º. Homologar o Decreto nº 2.827/2020-GPM/SFX de 6 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22781 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22781 - QCG-AJG)

**8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**CONTRATO**

**Contratos nº 63, 64, 65 e 66**

**Exercício: 2020**

**Objeto:** Aquisição de material de salvamento, material de incêndio e de sapa para atender as necessidades do CBMPA.

**Valor Total:** R\$ 886.342,02

**Pregão Eletrônico nº 17/2018-SRP**

**Data Assinatura:** 20/05/2020

**Vigência:** 20/05/2020 à 20/05/2021

**Programa de Trabalho:** 06.122.1297.8338

**Natureza de Despesa:** 339030

**Fonte:** 0106007052

**Contratados:** MULTSTOCK LTDA, CNPJ: 26.317.690/0001-47; S.O.S SUL RESGATE-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.928.511/0001-66; F J FRANCO MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ: 22.193.450/0001-80 e ARGIS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.274.219/0001-96

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 549067

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22782 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22782 - QCG-AJG)

**9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**SUPRIMENTO DE FUNDO .**

**Portaria nº 285 de 25 de maio de 2020**

**Nome:** Márcio Martins da Silva

**Matrícula:** 5608759-1

**Função:** Tenente

**Função Programática:** 06 122.1297.8338

**Elemento de despesa:** 339039 – Pessoa Jurídica

**Valor:** 2.000,00

**Prazo de Aplicação:** 60 Dias

**Ordenador de Despesas:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 549015

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22783 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22783 - QCG-AJG)

**10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**OUTRAS MATÉRIAS .**

**Extrato de ATA SRP nº 002/2020**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preço no 02/2020, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236/0001/80 e as empresas abaixo.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 03/2020-SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos de auxílio em situação de salvamento, resgate, prevenção e de proteção individual para atender a necessidade do CBMPA, especificados nos itens 01 a 14, do Termo de Referência anexa do Edital do Pregão Eletrônico que é parte integrante desta Ata, de acordo com especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

**EMPRESA: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA-EPP**

**CNPJ: 81.571.010/0001-89**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Garantia ou Validade
01	NADADEIRAS	300	324,59	1 ANO



EMPRESA: PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME  
CNPJ: 05.593.369/0001-79

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Garantia ou Validade
08	MANEQUIM ADULTO PARA RESGATE AQUÁTICO COM RCP.	42	7.595,00	1 ANO
14	MANEQUIM ADULTO PARA RESGATE AQUÁTICO COM RCP.	8	7.595,00	1 ANO

EMPRESA: BORRACHA NATIVA LTDA-EPP  
CNPJ: 03.416.372/0001-91

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Garantia ou Validade
11	NADADEIRAS.	100	303,00	1 ANO

EMPRESA: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 53.777.835/0001-19

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Garantia ou Validade
03	FLUTSPUMA SALVA-VIDAS TIPO LIFE BELT.	825	310,00	1 ANO
05	COLETE SALVA VIDAS.	20	305,00	1 ANO
12	FLUTUADOR SALVA-VIDAS TIPO LIFE BELT.	175	310,00	1 ANO

EMPRESA: AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA  
CNPJ: 26.342.129/0001-71

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Garantia ou Validade
06	PRANCHÃO DE SALVAMENTO LONGBOARD.	234	2.400,00	1 ANO
10	CAIAQUE DE SALVAMENTO.	10	2.350,00	1 ANO
13	PRANCHÃO DE SALVAMENTO LONGBOARD.	16	2.400,00	1 ANO

Valor Global: R\$ 1.416.728,38

Data de Assinatura: 20/05/2020

Vigência: 20/05/2020 à 19/05/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelos respectivos Representantes Legais das Empresas.

Protocolo: 549071

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.235, de 28 de maio de 2020; Nota nº 22786 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22786 - QCG-AJG)

#### 11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO	57190070/1	FILHO	JOSH AURELIANO DA CRUZ	07/03/2019	081.643.362-38

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2762 - 2020 e Nota nº 22720 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22720 - QCG-DP)

#### 12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	FILHA	ANA MAYRA RIBEIRO TAVARES	10/10/2019	086.641.652-89

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5784/2020 e Nota nº 22729 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22729 - QCG-DP)



**13 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL****PORTARIA Nº 289 DE 26 DE MAIO DE 2020.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o decreto estadual 1297 de 18 de Outubro de 2004 regulado através da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos do dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA .

**RESOLVE:**

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano.:

Nome	Matrícula	Data Inicial do Contrato:	Data Final do Contrato:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL ADONILDE DE SOUZA OLIVEIRA		01/06/2020	01/06/2021	DS-Policlínica	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL IGOR LUÍS BARBOSA DA SILVA		01/06/2020	01/06/2021	1º GMAF	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LIVIA JHAYANNE CARDIAS GUIMARÃES		01/06/2020	01/06/2021	CIOP	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM****Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 22745 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22745 - QCG-AJG)

**14 - RECEBIMENTO DE MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1, SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA MF: 5399254-1 tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 3.000 (três mil) máscaras descartáveis, do senhor Hermínio Calvino, coordenador de Recursos Logísticos da SEGUP para serem utilizadas no enfrentamento da COVID-19 pelos militares do CBMPA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	MÁSCARAS DESCATÁVEIS	3.000

Quartel em Belém/PA, 26 de maio de 2020.

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**

Presidente da Comissão

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR – SUBTEN BM**

1º Membro

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM**

2º Membro

Fonte: Nota nº 22734 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22734 - QCG-ALMOX)

**15 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Civis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL IZABEL FARIAS DE SOUZA		QCG-DP	QCG-EMG-BM1

**IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM**

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte Protocolo nº 343254/2020 e Nota nº 22753 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22753 - QCG-DP)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA Nº 058/2019- PADS - SUBCMDº GERAL ,DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF: 5598486-1



**ASSUNTO:** Interpor recurso de Reconsideração de Ato contra solução de PADS exarada no Boletim Geral nº 47 de 10MAR2020, cuja solução culminou com a punição do recorrente em 30 (onze) dias de PRISÃO.

#### **DOS FATOS:**

O referido Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 058/2019 – Subcmd Geral de 27/11/2019 teve o intento de apurar a conduta do recorrente, o qual teria, no dia 12/04/2018, por volta das 19h30min, atingido acidentalmente a perna da vítima CAP QOBM Jorge Cirilo Oliveira Souza com um tiro de arma de fogo, quando estavam na comemoração de aniversário do Comandante do 28º GBM.

Com a finalização da instrução processual, concluiu-se que, de fato, foram praticadas as acusações imputadas ao requerente, aplicando-lhe a pena de 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO.

Irresignado, o recorrente interpôs recurso de Reconsideração de ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 17MAR2020.

#### **DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:**

Tendo em vista que o recorrente é o próprio militar que figurou como acusado no supracitado PADS, sobre o qual adveio um prejuízo (aplicação da pena de prisão), e que ele se utilizou do adequado recurso (reconsideração de ato, consoante art. 144, caput, da lei 6.833/2006), dentro do prazo legal (art. 144, §2º, da lei 6.833/2006), há de se concluir que houve o atendimento aos pressupostos do art. 142 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CÉDMPA), motivo pelo qual passo a conhecer o presente recurso.

#### **DA DECISÃO**

Em sede recursal, a defesa abordou duas teses: atuação do agente em legítima defesa de terceiro, e desproporcionalidade da pena aplicada. Analisemos.

No presente caso, apesar da incerteza quanto à incidência dos requisitos da legítima defesa, tal comprovação seria irrelevante, haja vista que a conduta de portar o armamento para acioná-lo em caso de possível agressão, não anula o fato de que o recorrente atuou imprudentemente quando do manuseio de sua arma e ter, com isso, causado lesão corporal na vítima, fato que ficou claramente demonstrado pelas provas que passaremos a analisar.

As testemunhas MAJ QOBM Fábio Cardoso de Moares (fls. 29/31), SGT BM Aberlardo Santos de Jesus (fls. 33/35), SGT BM Josinélcio da Conceição Costa (fls. 36/38), TEN QOABM RR Ribamar Corrêa da Silva (fls. 39/41), Virgínio da Silva Teixeira Neto (42/44) e ST QBM Hidelmar Célio de Oliveira Araújo (fls. 45/47) afirmaram que, no dia e local dos fatos, não presenciaram o momento do disparo, mas tão somente ouviram o tiro de arma de fogo. Já os depoimentos da vítima e do próprio recorrente confirmam que este último foi o responsável pelo disparo.

Em interrogatório, o então acusado claramente admitiu que foi desatento quando da utilização de seu armamento:

“Nesse momento relata o inquirido que ao ver o civil pegando algum objeto dentro do seu carro e percebendo que poderia ser uma arma de fogo, o mesmo sacou sua arma da cintura e se dirigiu ao portão de saída, no intuito de defender os militares de uma possível agressão, por parte dos civis, foi quando relata o mesmo que sua arma bateu na grade saída e disparou acidentalmente com o projétil do armamento acertando no chão”. (fl. 53).

Ratificando o depoimento supra, a vítima diz que, no momento do desentendimento entre os presentes, apartou a briga e levou alguns civis para fora do estabelecimento, momento em que ouviu um disparo de arma de fogo e sentiu uma fígada em sua perna, a qual começou a sangrar. Ao voltar para o estabelecimento, observou o recorrente com arma de fogo em punho, o qual lhe pediu perdão e disse que não teve a intenção de atingir o militar (fls. 24/28).

Portanto, a comprovação ou não da presença dos requisitos configuradores da legítima defesa é irrelevante, haja vista que o que causou o dano ao ofendido foi o uso inadequado do armamento por parte do requerente, nesse caso caracterizado pela imprudência.

Rogério Greco afirma que a imprudência se faz presente quando há uma conduta comissiva (ou seja, uma ação) por parte do agente, que deixa de observar o seu dever de cautela ao praticar um ato perigoso, sem os devidos cuidados necessários àquele momento. (GRECO, Curso de Direito Penal, p. 259).

O uso de arma de fogo deve se dar em situações excepcionais, onde haja certeza de que não há outra forma de defesa menos perigosa, com uso de outros meios de menor potencial lesivo. Outrossim, seu uso deve ocorrer quando o agente se sinta minimamente capaz de atuar com sucesso, a fim de evitar ao máximo eventuais pequenos erros.

No presente caso, a única prova que demonstrou como ocorreu o disparo da arma foi o depoimento do próprio requerente, o qual informou que, após sacar sua arma da cintura, bateu na grade de saída da porta, ocasionando um disparo acidental, o qual veio a atingir a vítima.

Ora, isso comprova total despreparo do imputado quando do manuseio de seu instrumento, demonstrando que sequer visualizou o ambiente em sua volta, a fim de minimizar a possibilidade de erros, e saber qual a melhor forma de atuação naquele momento.

A falta de cuidado no manuseio da arma ocasionou a lesão corporal na vítima, como demonstra as várias provas testemunhais e o laudo pericial de fls. 09/10.

Pelo conjunto probatório, afastou-se o elemento subjetivo dolo, mas ratificou-se a incidência do elemento culpa em sentido estrito por imprudência, haja vista ter se tratado de uma conduta positiva (acionar o gatilho, mesmo que sem querer) sem a devida atenção necessária àquele momento.

Dessa forma, não há de se falar em absolvição do recorrente, tendo em vista a cristalina comprovação das lesões corporais culposas advindas de conduta imprudente do militar.

Alternativamente, a defesa também levantou a tese de excessividade quanto à aplicação da pena de 30 (trinta) dias de prisão. Analisemos.

Como já visto, a conduta imprudente do militar atingiu bem jurídico de suma importância da vítima (integridade física), conduta essa que também é prevista como crime nos termos do art. 210 do CPM. Por isso, de acordo com a lei 6833/2006, a transgressão cometida foi de natureza grave (art. 31, §2º, incs. I e VI), a qual permite a aplicação de 11 dias de prisão como pena mínima, até a exclusão do militar (art. 50, inc. I, alínea c).

O art. 32, por sua vez, traz orientações para o julgamento das transgressões disciplinares. Analisando esse dispositivo, tem-se que os seus incisos II, III e VI lhes são totalmente desfavoráveis, pois: a causa que levou ao uso do armamento foi uma suposta agressão, a qual não ficou comprovada em nenhum momento (inc. II); o ato cometido pelo militar adveio de total falta de cuidado e despreparo no manuseio de seu instrumento (inc. III); como corolário da sua falta de cuidado, um inocente foi atingido (inc. VI).

Não se pode olvidar a incidência das circunstâncias agravantes do art. 36, inc. II e X, aproximando a pena ao seu valor máximo.



Assim, tendo em vista o poder discricionário dado à Administração Pública (a qual terá o poder-dever de definir, dentro dos limites legais, o quantum da pena aplicada), e o alto grau de reprovabilidade da conduta cometida pelo recorrente, pois se tratou de um agente da segurança pública (mesmo que de folga), agindo de modo desatento e vindo a atingir a integridade física de um inocente, não há de se falar em excesso da pena aplicada, posto que houve observância, dentre outros, dos princípios da legalidade, moralidade e proporcionalidade.

1 - Mantenho a punição de 30 (trinta) dias de PRISÃO ao 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF:5598486-1, pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 17, incisos XVII e XXVI; art. 18, incisos V, VII, IX, XX, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII e XXXIX; e art. 37, inciso CXLVIII e §§ 1º e 2º da lei 6833/2006 c/c art. 210 do CPM. Transgressão de natureza "GRAVE". O militar ingressa no comportamento **ÓTIMO**.

2 - Após decorrido o prazo recursal, converter a sanção acima descrita em 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, de acordo com o que preconiza o art. 61 da lei 8973/2020, que alterou a lei 6833/2006. À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF:5598486-1.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de maio de 2020.

## **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

### **Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolonº 211928/2020 e Nota nº 22756 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22756 - QCG-SUBCMD)

## **2 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA N° 020/2019- SUBCMD° GERAL, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 020/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 02 de setembro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 2º SGT BM JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO, MF: 5428483-1, para apurar os fatos relatados pela Srª Karina Saunders Montenegro, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 09 de julho de 2019, acerca da conduta do 3º SGT BM MARCELO SANTOS DA SILVA, MF: 5398100-1, o qual teria, em tese, enquanto na função de Diretor da Associação de Pais e Amigos de Autistas do Pará no ano de 2016, se responsabilizado pelo Curso PECS Avançado, o qual seria ministrado em junho de 2016, porém o mesmo foi adiado, não sendo ressarcido o valor de R\$ 900,00 (novecentos) reais pago pela declarante para participar do referido curso até o presente momento.

### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime militar e/ou comum, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Nos autos, constata-se que, no dia 09/07/2019, a nacional Karina Saunders Montenegro informou à 2ª Seção do CBMPA o seguinte (fls. 11/12): em 2016, pagou R\$ 900,00 (novecentos reais) de inscrição para participar de um curso ministrado pela Associação de Pais e Amigos de Autistas do Pará, o qual tinha como presidente o sindicato. Após um tempo, por problemas internos à instituição, o curso deixou de ser ministrado e seria adiado. Ao entrar em contato pessoalmente com o militar, a declarante tomou conhecimento de que o curso não ocorreria mais e que se desejasse ter ressarcido o valor pago teria de fazê-lo judicialmente.

A realização do curso citado pela declarante ficou devidamente comprovada pelo cronograma do Curso PECS Avançado – nível 2 (fl. 18); pela declaração de adiamento, assinado pelo militar quando da função de presidente da associação Casa do Autista (fl. 19); e pelo depoimento do próprio sindicato, o qual afirmou que houve a abertura de duas turmas para o evento (fl. 21).

Às fls. 51 e 52, demonstrou-se que a ofendida efetuou pagamentos à Associação de Pais e Amigos de Autistas – Casa do Autista, o qual se subentende serem referentes ao curso em comento, cada um no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Malgrado tenha ficado comprovado que houve a realização do Curso PECS pela referida associação, a qual tinha como presidente o sindicato, e que ele foi adiado, não tendo havido ressarcimento dos valores à ofendida, fato é que o militar não poderá ser responsabilizado pelas dívidas assumidas por aquela pessoa jurídica.

A Associação de Pais e Amigos de Autistas – Casa do Autista possui natureza jurídica de associação privada conforme o registro de fl. 50. Sendo ela uma pessoa jurídica, deve responder por todos os encargos que resultem de sua atividade.

Tendo em vista que o curso PECS foi organizado e realizado por ela, há de se afirmar que as dívidas que vier a contrair, a exemplo da não devolução de valores pagos aos inscritos no evento, devem ser pagas diretamente pela associação e não por seus associados, e isso porque as pessoas físicas não se confundem com as pessoas jurídicas, sendo cada uma das possuidoras de seus próprios direitos e responsabilidades. Tal ilação é retirada do art. 49-A do Código Civil pátrio, que reza:

Art. 49-A – A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Por se tratar de associação sem fins lucrativos, à Casa do Autista recai o entendimento da 3ª Turma do STJ de que às associações sem fins lucrativos não incide o art. 1023 do Código Civil, segundo o qual os sócios podem responder pelas dívidas contraídas pela respectiva pessoa jurídica caso esta não apresente bens suficiente para tanto. Vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO CIVIL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 1.023 DO CC/02. NÃO APLICÁVEL.

1. Recurso especial interposto em 15/08/2012 e atribuído a este gabinete em 25/08/2016.

2. Associações civis são caracterizadas pela união de pessoas que se organizam para a execução de atividades sem fins lucrativos. Sociedades simples são formas de execução de atividade empresária, com finalidade lucrativa.

3. Art. 1.023 do CC/02 aplicável somente às sociedades simples.

4. Recurso especial a que se nega provimento. (Grifo nosso)

Portanto, por se ter comprovado que a Casa do Autista foi a responsável pela realização do Curso PECS e pela não devolução dos valores pagos pela vítima, sendo o militar 3º SGT Marcelo apenas seu sócio, conclui-se que ele não possui nenhuma responsabilidade financeira para com a ofendida, a qual, inclusive já possui sentença judicial a seu favor, na qual se condenou a associação ao pagamento de danos morais e materiais (fl. 13/16).

Não tendo sido verificado nenhuma irregularidade por parte do sindicato, não há outra ilação senão a de arquivamento dos presentes autos.



1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de sindicância. À Ajudância Geral para providências.

2 – Arquivar os autos da sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2020.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolonnº 153242/2020 e Nota nº 22759 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22759 - QCG-SUBCMD)

**3 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA N° 021/2019- SUBCMD° GERAL, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 021/2019 – SIND. – Subcmd° Geral, de 02 de setembro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 2° SGT BM JOCYVALDO SOUZA DURANS MF: 5398444-1, para apurar fatos relatados pela Sra. Dioneia do Carmo de Oliveira Santos, prestados em termo de declaração junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 14 de junho de 2019, que versam sobre a conduta do 3° SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA MF:5152640-1, o qual teria, em tese, contraído dívida pecuniária oriunda da compra de Equipamentos de Ginástica e Acessórios da declarante no valor total de R\$18.341,00, sendo efetuado o pagamento de R\$5.000,00 e o restante seria pago em 10 parcelas a partir da entrega dos equipamentos. Entretanto, até o presente momento o referido militar não teria quitado a totalidade de tal débito;

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que há nos autos indícios de cometimento de transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do 3° SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA MF:5152640-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o 3° SGT BM PASTANA teria efetuado uma compra de equipamentos de ginástica e acessórios da Sra. Dioneia do Carmo, no valor total de R\$18.341,00, sendo adiantado R\$ 5.000,00 e que o restante seria pago em 10 (dez) parcelas iguais a partir da entrega de tais materiais, conforme acordado no recibo(Fls.09-10) assinadas pelo sindicato, onde este se responsabiliza a pagar a dívida acordada. Porém segundo a ofendida(Fls.07), até o presente momento o mesmo não teria honrado com seu compromisso.

Em relação ao depoimento do sindicato(Fls.12-13), há de se notar contrariedade no mesmo, pois inicialmente aduz que teria efetivado a compra dos materiais mencionados faltando somente o valor supracitado, alegando ainda ter tido prejuízo financeiro com a perda de alunos em virtude da ofendida não ter entregado o equipamento completo e que causou transtorno na academia que o mesmo tinha montado, completando que está disposto a buscar seus direitos na justiça e que seja feito um acordo entre as partes.

Porém em outro momento(Fls.19-20), aduz o sindicato que a academia em questão pertence a sua esposa e que a mesma foi prejudicada, devido a falta de entrega dos equipamentos, afirmando que a dívida em questão pertence sua esposa, tendo apenas assinado os recibos em virtude da mesma não se encontrar no local da entrega, alegando ainda que não possui recursos financeiros para arcar com a dívida em questão.

Logo, diante da análise dos depoimentos nos autos, e possível concluir que há indícios de transgressão de disciplina prevista no Art. 37, inciso CXLII, praticadas pelo sindicato, em relação a contrair dívidas acima de suas possibilidades, tendo em vista que o mesmo confirma o recebimento de tais mercadorias, e a responsabilização pelo pagamento das mesmas, através de sua assinatura no recibo (Fls.09-10), e ainda posteriormente em sua declaração aduz que não tem recursos financeiros para arcar com a referida dívida, alegando ainda que teve prejuízos na academia que montou.

1 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do 3° SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA MF:5152640-1, pois o mesmo, em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 17, XV,§ 4°, Art. 18, XXXIII, Art. 37, inciso CXLII da Lei 6.833/06. À Assistência do Subcomando para providências.

2 – Publicar em boletim Geral a presente solução, à Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2020

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 153546/2020 e Nota nº 22760 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22760 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**



Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL

